



Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN
Coordenação de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Ocupacional - COORMA

Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço de Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações¹

INFORMAÇÕES GERAIS				
Razão Social: IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ: 32.873.455/0001-08		Insc. Estadual: ISENTO Validade		
Cad. IBAMA: 7445014 Validade		Lic. Ambiental: 2017-107223/tec/rlo-0193 Validade: 11/07/2020		AFE Validade
Logradouro: RUA SANTA CLARA, 140, FELIPE CAMARAO, NATAL/RN				Município / UF NATAL/RN
CEP: 59.072-470		Telefone: (84) 3205-1525		
E-mail: leonardo@imunizadorapotiguar.com.br				
RESPONSABILIDADES				
	Nome	Registro	Escolaridade	Formação
Legal	Edson Bezerra de Oliveira		Superior	
Téc. Gerencial	José Leonardo D. Bezerra		Superior	
Téc. Executor				
Nº de empregados				
MEIOS DE TRANSPORTE				
	Veículos			
	1	2	3	4
Tipo de Veículo	Caminhão Sugador	Caminhão Sugador	Caminhão Sugador	Caminhão Sugador
Modelo	Volks 24.250 2018	Volks 24.250 2018	Volks 24.250 2018	Volks 24.250 2018
Placa	QGA-6451	QGA-6741	QGA-6731	QGA-6471
Registro				
Capacidade	26.000 Litros	26.000 Litros	26.000 Litros	26.000 Litros
Embalagem de Acondicionamento: Tanque de dejetos				
Classe do resíduo				
ARMAZENAMENTO INTERMEDIÁRIO				
Local: Av. Raniera Mazzile, S/N, Estrada de Macaiba, Natal/RN			Área (m ²) 5.000m ²	
Acondicionamento				
Ventilação (X) Natural () Artificial			Piso	
Área Coberta () SIM (X) NÃO				
DESTINAÇÃO FINAL				
Empresa: Imunizadora Potiguar				
Razão Social				
CNPJ		Insc. Estadual Validade		
Cadastro IBAMA Validade		Licença Ambiental Validade		AFE Validade
Logradouro			Município / UF	
CEP		Telefone		
E-mail				
Responsável Técnico: Alexandre Magno Beserra de Oliveira			Registro: 210518755-2	

Declaro serem verdadeiras as informações acima fornecidas.

Assinatura do Responsável Técnico

¹ Apresentar ao Setor de Protocolo da unidade da CODERN, com a seguinte documentação: layout da rota de transporte, certificado do cadastro Técnico Federal do IBAMA, cópia da Licença Ambiental emitida pelo IDEMA, cópia da Licença de Operação (LO) do local de destinação final dos resíduos, cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA, seguro ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos



Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN
Coordenação de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Ocupacional - COORMA

causados por vazamentos, derramamentos e contaminações, cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação (se transportado por embarcação).



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-RN

Nº 1350839/2019

Emissão: 07/08/2019

Validade: 05/11/2019

Chave: w3Dd6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CREA-RN.

Interessado(a)

Profissional: ALEXANDRE MAGNO BESERRA DE OLIVEIRA
 Registro: 210518755-2
 CPF: 188.038.064-15
 Endereço: RUA JOSE DO PATROCINIO, 3494, CANDELARIA, NATAL, RN, 59065210

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 27/09/1983

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AGRONOMO
 Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUCAO Nº 218 DE 29.06.73 DO CONFEA.
 Instituição de Ensino: INEXISTENTE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVICOS LTDA
 Registro: 200005431-4
 CNPJ: 32.873.455/0001-08
 Data Início: 06/08/2019
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: 01/07/2022
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Rondirley
Diretor Geral

Renovação de Licença de Operação

Nº 2017-107223/TEC/RLO-0193

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e, ainda, consubstanciado no Parecer Técnico fundamentado, dentre outros, constante dos Autos Processuais nº 2017-107223/TEC/RLO-0193, ao Empreendedor infratitulado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença. Esta licença renova a licença do processo Nº 2013-068511/TEC/RLO-2080.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA
CPF/CNPJ:	08.292.401/0001-74
I.E.:	
Endereço do Empreendedor:	Rua Pedrinho Bezerra, 1991, Felipe Camarão, Natal/RN. CEP: 59.072-250
Endereço do Empreendimento:	Rua Ranieri Mazzilli, s/n, Rodovia BR - 226/RN, Bairro Felipe Camarão, Natal - RN.
Caracterização do Empreendimento:	Atividade de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários, incluindo aluguel, transporte e manutenção de banheiros móveis e operação da ETE com vazão de 2.300 m ³ /semana. Coordenadas: -5.821230/-35.278261.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade de informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução de erro, esta licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, cuja operação e recomendações do IDEMA devem ser cumpridas rigorosamente, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas legislações federal, estadual ou municipal;
3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental do empreendimento, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos ambientais, como também controlar os impactos negativos de sua atividade. Em caso de ocorrências de acidentes/incidentes com dano ambiental deverá prontamente ser tomadas medidas corretivas e comunicar o IDEMA imediatamente;
4. O empreendedor fica ciente de sua responsabilidade em cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, pertinentes à atividade, inclusive as relacionadas com a sinalização e procedimentos relativos à proteção e prevenção do empreendimento e dos seus colaboradores e clientes;
5. O empreendedor fica ciente de que só pode realizar a coleta e transporte de esgotos sanitários por meio dos veículos de placa NOA 2322, OWE 1798, OVZ 3606, QGA 6471, QGA 6731, QGA 6451, QGA 6441, QGA 6741, OVZ 3596, NNV2243, QGN 3798 e QGN 3788 e que deve comunicar a este Instituto sempre que houver alteração do veículo para coleta e transporte dos efluentes e dos motoristas dos mesmos, apresentando cópia do certificado de registro do veículo, da carteira de habilitação e certificado de treinamento em direção defensiva atualizados;
6. O empreendedor deve realizar o automonitoramento do sistema de tratamento e apresentar semestralmente ao IDEMA relatório técnico acompanhado de certificado de análise físico-química em amostras do efluente bruto e tratado para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, de análise bacteriológica para coliformes termotolerantes no efluente bruto e tratado e análises de toxicidade no efluente tratado;
7. O empreendedor fica ciente de que, quando qualquer parâmetro monitorado apresentar resultado em desconformidade com a legislação vigente, deverá apresentar plano de ação para que o problema seja resolvido;
8. O empreendedor fica ciente de que não poderá exceder a vazão da ETE de 2.300 m³ por semana;
9. O empreendedor deve destinar o lodo desidratado para incorporação no solo agrícola na fazenda de sua propriedade ou enviar para o Aterro Sanitário da Região Metropolitana de Natal, utilizando transporte devidamente licenciado pelo IDEMA;
10. O empreendedor deve executar constantemente os seguintes serviços:
 - a) Manter a lagoa facultativa e de maturação livres de materiais sobrenadantes, devendo os mesmos serem dispostos nos leitos de secagem junto com material retirado da caixa de areia e do tanque de lodo, e das unidades pertencentes ao sistema de recepção de efluentes brutos, ficando, desde já, proibida a sua disposição sobre os diques de contenção das lagoas;
 - b) Combater quaisquer indícios de erosão dos taludes;
11. O empreendedor deve manter arquivados os relatórios mensais de movimentação de efluentes, com quantitativo de volume coletado, data de cada recepção na ETE e perfil do gerador, como: residencial, hospitalar, aero-portuário, industrial e outros, se houver, pois estes documentos poderão ser solicitados pelo IDEMA quando necessário;
12. O empreendedor fica proibido de lançar, mesmo em caso de emergência, os efluentes dos caminhões limpa-fossa na superfície do solo, em área interna ou externa à área da ETE e/ou em qualquer corpo hídrico sem o devido tratamento e autorização do IDEMA;
13. O empreendedor fica ciente de que só poderá receber efluentes industriais se o mesmo apresentar característica predominantemente orgânica, compatível com esgoto sanitário, livre de produtos químicos capazes de oferecer risco a inibição de reações biológicas de depuração da matéria orgânica, ou de adicionar efeitos sinérgicos com os componentes presentes no sistema, gerando produtos químicos tóxicos;
14. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;



CONDICIONANTES

15. O empreendedor deve apresentar no pedido de renovação da presente licença, os seguintes documentos:
- Comprovantes de recebimento de resíduo sólido no Aterro Sanitário, expedidos pela BRASECO, devendo constar nos referidos comprovantes o volume de material e data;
 - Último relatório de monitoramento de operação do sistema acompanhado de certificado de análises físico-químicas, bacteriológica e análises de toxicidade no efluente bruto e tratado;
 - Relação dos caminhões e motoristas com seus respectivos documentos;
 - Comprovação ou justificativa de destinação do lodo;
 - Cadastro de Atividades do Empreendimento atualizado.
16. O empreendedor deve comunicar ao Órgão Ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade, acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente, se for o caso, informar a implementação de medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual Nº 272, de 03 de março de 2004;
17. O empreendedor é responsável em manter o controle de emissões de substâncias odoríferas na atmosfera que possam causar incômodos à população;
18. O empreendedor deve publicar, no Diário Oficial do Estado, a concessão da presente Licença conforme Parágrafo 1º do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, devendo encaminhar cópia da referida publicação a este Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da licença;
19. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item nº 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)", apresentando ao IDEMA o cumprimento desta, através do registro fotográfico;
20. O empreendedor deverá solicitar a renovação da presente Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta;
21. A presente Licença torna sem efeito a Renovação de Licença de Operação nº 2017-107223/TEC/RLO-0193, por razão da alteração de placas de veículos na Condicionante nº 05, bem como alteração no texto da Condicionante nº 06, cujo titular é IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.292.401/0001-74. O empreendedor fica ciente que a validade da Licença permanece inalterada (11/07/2020).

Natal (RN), 24/04/2018


Maria do Carmo Clemente

Coordenadora de Meio Ambiente


Rondinelle Silva Oliveira

Diretor Geral

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1201, Tirol, Natal-RN
CEP 59015-350, Natal-RN, Tel (84)3232-2110 / 2111- Fax (84)3232-1970
Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26
Website: <http://www.idema.rn.gov.br> | e-mail: idema@rn.gov.br



Renovação de Licença de Operação

Nº 2017-107223/TEC/RLO-0193

VALIDADE: 11/07/2020

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, legislação federal e, ainda, consubstanciado no Parecer Técnico constante dos Autos Processuais nº 2017-107223/TEC/RLO-0193, expede a presente, **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença. Esta licença renova a licença do processo Nº 2005-000150/TEC/LO-0007.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA
CPF/CNPJ:	08.292.401/0001-74
I.E.:	
Endereço do Empreendedor:	R PEDRINHO BEZERRA, FELIPE CAMARAO, no Município de NATAL-RN
Endereço do Empreendimento:	Rua Ranieri Mazzilli, s/n, Rodovia BR - 226/RN, Bairro Felipe Camarão, Natal - RN
Caracterização do Empreendimento:	Atividade de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários, incluindo aluguel, transporte e manutenção de banheiros móveis e operação da ETE com vazão de 2.300 m3/semana. Coordenadas: -5.821230/-35.278261.

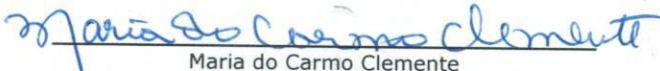
CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, apenas a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade de informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução de erro, esta licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, cuja operação e recomendações do IDEMA devem ser cumpridas rigorosamente, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas legislações federal, estadual ou municipal;
3. O empreendedor é responsável pela qualidade ambiental, devendo prevenir contra qualquer impacto e/ou acidente, incluindo os de natureza de: inundação, erosão e poluição, para evitar danos ao meio ambiente. Havendo ocorrência, agir imediatamente e comunicar a este Instituto, ficando obrigado a corrigir ou alterar quaisquer projetos e sistemas para mitigação ou correção da ocorrência;
4. O empreendedor fica ciente de sua responsabilidade em cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, pertinentes à atividade, inclusive as relacionadas com a sinalização e procedimentos relativos à proteção e prevenção do empreendimento e dos seus colaboradores e clientes;
5. O empreendedor fica ciente de que só pode realizar a coleta e transporte de esgotos sanitários por meio dos veículos de placa NOA 2322, OWE 1798, OVZ 3606, QGA 6471, QGA 6731, QGA 6741, OJT 0845, OJT 0405, QGA 6451, QGA 6441, OVZ 3596, NNV 2243 e que deve comunicar a este Instituto sempre que houver alteração do veículo para coleta e transporte dos efluentes e dos motoristas dos mesmos, apresentando cópia do certificado de registro de veículo, da carteira de habilitação e certificado de treinamento em direção defensiva atualizados;
6. O empreendedor deve realizar o automonitoramento do sistema de tratamento e apresentar semestralmente ao IDEMA relatório técnico acompanhado de certificado de análise físico-química em amostras do efluente bruto e tratado para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, pH, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, de análise bacteriológica para coliformes termotolerantes e análises de toxicidade no efluente bruto e tratado;
7. O empreendedor fica ciente de que, quando qualquer parâmetro monitorado apresentar resultado em desconformidade com a legislação vigente, deverá apresentar plano de ação para que o problema seja resolvido;
8. O empreendedor fica ciente que não poderá exceder a vazão da ETE de 2.300 m³ por semana;
9. O empreendedor deve destinar o lodo desidratado para incorporação no solo agrícola na fazenda de sua propriedade ou enviar para o Aterro Sanitário da Região Metropolitana de Natal, utilizando transporte devidamente licenciado pelo IDEMA;
10. O empreendedor deve executar constantemente os seguintes serviços:
 - a) Manter a lagoa facultativa e de maturação livres de materiais sobrenadantes, devendo os mesmos serem dispostos nos leitos de secagem junto com material retirado da caixa de areia e do tanque de lodo, e das unidades pertencentes ao sistema de recepção de efluentes brutos, ficando, desde já, proibida a sua disposição sobre os diques de contenção das lagoas;
 - b) Combater quaisquer indícios de erosão dos taludes;
11. O empreendedor deve manter arquivados os relatórios mensais de movimentação de efluentes, com quantitativo de volume coletado, data de cada recepção na ETE e perfil do gerador, como: residencial, hospitalar, aero-portuário, industrial e outros, se houver, pois estes documentos poderão ser solicitados pelo IDEMA quando necessário;

CONDICIONANTES

12. O empreendedor fica proibido de lançar, mesmo em caso de emergência, os efluentes dos caminhões limpa-fossa na superfície do solo, em área interna ou externa à área da ETE e/ou em qualquer corpo hídrico sem o devido tratamento e autorização do IDEMA;
13. O empreendedor fica ciente que só poderá receber efluentes industriais se o mesmo apresentar característica predominantemente orgânica, compatível com esgoto sanitário, livre de produtos químicos capazes de oferecer risco a inibição de reações biológicas de depuração da matéria orgânica, ou de adicionar efeitos sinérgicos com os componentes presentes no sistema, gerando produtos químicos tóxicos;
14. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
15. O empreendedor deve apresentar no pedido de renovação da presente licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes de recebimento de resíduo sólido no Aterro Sanitário, expedidos pela BRASECO, devendo constar nos referidos comprovantes o volume de material e data;
 - b) Último relatório de monitoramento de operação do sistema acompanhado de certificado de análises físico-químicas, bacteriológica e análises de toxicidade no efluente bruto e tratado;
 - c) Relação dos caminhões e motoristas com seus respectivos documentos;
 - d) Comprovação ou justificativa de destinação do lodo;
 - e) Cadastro de Atividades do Empreendimento atualizado;
16. O empreendedor deve comunicar ao Órgão Ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade, acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação de medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual Nº 272, de 03 de março de 2004;
17. O empreendedor é responsável em manter o controle de emissões de substâncias odoríferas na atmosfera que possam causar incômodos à população;
18. O empreendedor deve publicar, no Diário Oficial do Estado, a concessão da presente Licença conforme Parágrafo 1º do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, devendo encaminhar cópia da referida publicação a este Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da licença;
19. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/Licenciamento/15. Documentos do Licenciamento Ambiental, apresentando ao IDEMA o cumprimento desta, através do registro fotográfico;
20. O empreendedor deverá solicitar a renovação da presente Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.

Natal (RN), terça-feira, 11 de julho de 2017


Maria do Carmo Clemente
Coordenadora de Meio Ambiente


Rondinelle Silva Oliveira
Diretor Geral

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, Natal-RN
CEP 59015-350, Natal-RN, Tel (84)3232-2110 / 2111- Fax (84)3232-1970
Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26
Website: <http://www.idema.rn.gov.br> | e-mail: idema@rn.gov.br